



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA LIDER TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Paulo Beltrão dos Santos, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa LIDER TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.814.353/0001-01, com sede na Rua Albino Brendler, nº 1105, Bairro Jardim, CEP: 98.700-000, no Município de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Sr Cristian Ernesto Mainardi Wurfel, Brasileiro, Sócio proprietário da empresa, inscrito no RG nº 1084408821 expedida pela SSP RS e inscrita no CPF sob o nº 010.573.350-45, residente e domiciliada a Rua Bruno Henrique Bergel 31, Bairro Jardim, no Município de Ijuí/RS, doravante simplesmente denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa de transporte de passageiros para viagem pedagógica e cultural de final de ano do 9º ano da EMEF Boa Vista do Cadeado para o Parque Marina e Parque Acqua Lokos em Capão da Canoa/RS com o seguinte roteiro:saída dia 09/12/2024 - 23 h de Boa Vista do Cadeado/RS.10/12/2024 - 8h - chegada ao Parque Marina, em Capão da Canoa/RS.18 h - chegada ao hotel kolman, em Capão da Canoa/RS.11/12/2024 - passeio na praia de Capão da Canoa/RS.12/12/2024 - saída do hotel às 9h com destino ao Parque Acqua Lokos.19 h - retorno à Boa Vista do Cadeado/RS.previsão de chegada - dia 13/12/2024, a 01h da manhã em frente à escola municipal Boa Vista do Cadeado. passeio na praia de Capão da Canoa/RS.14/12/2023 - saída do hotel às 9h com destino ao Parque Acqua Lokos.19 h - retorno à Boa Vista do Cadeado/RS.previsão de chegada - dia 15/12/2023, a 01h da manhã em frente à escola municipal Boa Vista do Cadeado. 35 passageiros. Distancia calculada aproximadamente de 1.042 km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais), pelos serviços de transporte, referente á viagem á Capão da Canoa/RS, Parque Marina e Acqua Lokos. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de transporte de acordo com o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Laser de Boa Vista do Cadeado RS. A contratada deverá, ainda, observar as **normas do Código de Trânsito Brasileiro- Lei 9.503/97**, executando de maneira eficiente a prestação do serviço, como também obedecer normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), especialmente **Resolução nº 4308/2014**, no tocante a identificação de passageiros em linhas interestaduais. Oportuno salientar que deverá cumprir com a **Resolução da ANTT nº 4.777/2015**, tocante a inspeção anual e seguro veicular.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. O Contrato terá vigência de 06(meses) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo de 29/08/2024 até 28/02/2025.
2. **O prazo de execução do objeto será 09/12/2024 á 15/12/2024 .**

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
11. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

2.041.3.3.90.39.32 (703/2024)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 221/2024, Processo CP nº 216/2024, Modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. O contratado será obrigado corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 29 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Cristian Ernesto Mainardi Wurfel
Empresa Lider Transporte Rodoviário Ltda
Contratado